

- b) Secção de Expediente;
- d) Secção Gráfica;
- e) Secção de Patrimônio;
- f) Secção de Pessoal;
- g) Secção de Protocolo e Arquivo;
- h) Secção de Publicações;
- i) Almoxtarifado; e
- j) Portaria.

III - Na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas:

- a) Secção de Contabilidade; e
- b) Secção de Expediente.

Artigo 2.º - Ficam criados, no Grupo II, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, e destinados à chefia dos órgãos a que se refere o artigo anterior, os seguintes cargos:

I - Para a Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz":

- a) 4 (quatro) de Chefe de Secção, padrão "S";
- b) 2 (dois) de Chefe de Setor, padrão "M";
- c) 2 (dois) de Chefe de Oficina, padrão "M"; e
- d) 1 (um) de Tesoureiro, padrão "V".

II - Para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras:

- a) 8 (oito) de Chefe de Secção, padrão "S"; e
- b) 1 (um) de Chefe de Almoxtarifado, padrão "S".

III - Na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas:

- a) 2 (dois) de Chefe de Secção, padrão "S".

Artigo 3.º - Os cargos dos funcionários que forem providos nos cargos criados no artigo anterior, desde que não pertençam a carreira ficarão extintos a partir da data em que seus ocupantes tomarem posse nos novos cargos.

Artigo 4.º - Os funcionários nomeados nos termos do artigo anterior não ficam sujeitos à formalidade de posse, sendo o exercício considerado em continuação.

Artigo 5.º - A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romeiro Pereira

José de Melilo Moraes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.933, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

§ 1.º - O valor do presente crédito será coberto com na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para completar o pagamento da despesa proveniente da apuração de quotas atribuídas aos municípios, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado e referentes aos exercícios de 1948 a 1951.

§ 2.º - As letras do Tesouro do Estado serão resgatadas pela forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.934, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre o pagamento do imposto "causa-mortis".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O pagamento do imposto "causa-mortis" poderá ser feito em doze prestações mensais e consecutivas (... vetado ...).

§ 1.º - O imposto "causa-mortis" a ser pago em prestações será acrescido dos juros de mora de 6% ao ano.

§ 2.º - A primeira prestação do imposto deverá ser recolhida dentro de 30 (trinta) dias da data da homologação do cálculo, por uma guia (... vetado ...).

§ 3.º - O não pagamento de qualquer prestação, acarretará a exigência do restante do imposto, acrescido da multa de 20%.

Artigo 2.º - O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, regulamentará e aprovará o modelo da guia de que trata o § 2.º do artigo 1.º desta lei.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.935, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954

Cancela o inciso I, do n. 28, do artigo 1.º, da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica cancelado o inciso I, do n. 28, do artigo 1.º, da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º - O n. 181, do artigo 1.º, da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - Sociedade dos Amigos de Itapura, para executar serviços de utilidade pública em benefício da população da Vila de Itapura .. Cr\$ 100.000,00."

Artigo 3.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o item III, do artigo 1.º, da Lei n. 2.005, de 20 de dezembro de 1952:

"III - de Itaberá:

- a) Associação das Damas de Caridade, para as obras da Santa Casa de Misericórdia ... Cr\$ 30.000,00
- b) Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, para auxiliar a construção do Posto de Puericultura ... Cr\$ 170.000,00."

Artigo 4.º - A despesa com a execução do disposto no artigo 2.º será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, substituto.

LEI N. 2.936, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre a concessão de auxílio à Mitra Diocesana de Sorocaba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica concedido, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) à Mitra Diocesana de Sorocaba, para aquisição do relógio da Catedral de Sorocaba.

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 2.8.98.4 - Despesas Diversas, do Orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, substituto.

LEI N. 2.937, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954

Introduz modificações nas Leis n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952, e 2.122, de 17 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam cancelados o inciso II do n. 182 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952, e o inciso II do n. 139 do artigo 1.º da Lei n. 2.122, de 17 de dezembro de 1952.

Artigo 2.º - Fica acrescido do seguinte inciso o n. 273 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952:

"XVII - Círculo Operário Rio - pretano, para pagamento ao núcleo do Círculo Operário de Nova Granada ... 7.000,00".

Artigo 3.º - A despesa com a execução do disposto no artigo será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.938, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a concessão de auxílio à Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo (FARESP) e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, à Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo (FARESP), um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a realização, no mês de dezembro, nesta Capital, da III Conferência Brasileira da Agricultura.

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílio em sementes de trigo, aos cooperadores de trigo da safra de 1954, nas mesmas bases da Lei n. 1.956, de 1952, obedecido o levantamento prévio, procedido pela Secretaria da Agricultura e até a área total máxima de 300 (trezentos) hectares de lavouras, total ou parcialmente prejudicadas pelos tufões ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro do corrente ano.

Artigo 3.º - Para fazer face à despesa com a execução do disposto no artigo 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

§ 1.º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito

que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante emissão de letras do Tesouro do Estado, elevando-se o respectivo limite para os efeitos desta lei.

§ 2.º - As letras do Tesouro do Estado serão resgatadas na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 4.º - A despesa com a execução do disposto no artigo 2.º, até o máximo de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), correrá pela verba própria do orçamento da Secretaria da Agricultura.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida

Renato Costa Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.939 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre modificações na organização da Justiça Militar e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica elevado para 7 (sete) o número de componentes do Tribunal Militar, sendo 4 (quatro) civis e 3 (três) militares.

Artigo 2.º - Para atender ao disposto no artigo anterior, ficam criados 2 (dois) cargos de Juiz-Civil.

Parágrafo único - Os cargos ora criados serão providos livremente pelo Governador, entre bacharés em direito, com idade não inferior a 35 (trinta e cinco) anos e que exerçam a advocacia há mais de 10 (dez) anos, neste Estado.

Artigo 3.º - Os Juizes e Procuradores do Tribunal de Justiça Militar do Estado ficam equiparados, quanto a vencimentos e vantagens, respectivamente, aos Juizes do Tribunal de Alçada e aos Subprocuradores Gerais da Justiça.

Artigo 4.º - O Tribunal de Justiça Militar dividir-se-á em duas câmaras criminais de 3 (três) juizes, funcionando uma delas sob a presidência do Vice-Presidente do Tribunal e a outra sob a presidência do Juiz mais antigo dentre os que a compuserem.

Artigo 5.º - Para funcionar em todos os impedimentos do Promotor e também nas hipóteses do artigo 16 do Código de Justiça Militar, poderá ser designado pelo Governador do Estado, sem ônus para os cofres públicos, um Adjunto de Promotor, escolhido entre bacharés em direito que preencherem as condições do artigo 27 da Lei n. 2.856, de 8 de janeiro de 1937.

Parágrafo único - Quando convocado, o Adjunto perceberá vencimentos iguais aos do Promotor.

Artigo 6.º - A administração e funcionamento das Prisões Militares, a que se refere o artigo 78 da Lei n. 2.856, de 8 de janeiro de 1937, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 4.º da Lei n. 2.499, de 5 de janeiro de 1954, serão reguladas pelo Tribunal de Justiça Militar.

Artigo 7.º - Os elementos da Força Pública em serviço na Justiça Militar ficam subordinados administrativa e disciplinarmente ao Presidente do Tribunal, em forma que o Regulamento Interno estabelecer.

Artigo 8.º - O Presidente do Tribunal de Justiça Militar terá um assistente militar, Capitão ou Primeiro Tenente da Força Pública.

Artigo 9.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Edgard Baptista Pereira

Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.940, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre transformação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica transformado em cargo de Escriturário, classe "G", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, 1 (um) cargo de Artífice, classe "G", das mesmas Tabelas, Parte e Quadro, do qual é ocupante Eunice de Oliveira.

Artigo 2.º - O título da funcionária abrangida pela presente lei será apostilado pelo Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.941, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos dos cargos de Tesoureiro e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam reajustados, pela forma abaixo especificada, os vencimentos dos cargos de Tesoureiro, das Tabelas II e III, da Parte Permanente, dos Quadros das Secretarias de Estado e das autarquias:

- I - os do padrão "X", passam para o padrão "Y";
- II - os do padrão "X", passam para o padrão "X";
- III - os do padrão "T", passam para o padrão "V";
- IV - os do padrão "P", passam para o padrão "U";